



JUSTIÇA FEDERAL
Juizado Especial de Andradina - SP
37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, nº 1451, Andradina - SP, CEP 16.901-040

PORTRARIA N° 01, DE 27 DE MAIO DE 2005

O DOUTOR JOSÉ LUIZ PALUDETTO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001,

CONSIDERANDO os termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 124, de 08 de abril de 2003, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, *ad referendum* do Órgão Especial,

CONSIDERANDO os termos do artigo 1º, da Resolução nº 264, de 26 de abril de 2005, da Excelentíssima Senhora Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região,

CONSIDERANDO os termos dos artigos 1º e 2º, da Resolução nº 268, de 26 de abril de 2005, da Excelentíssima Senhora Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o horário de funcionamento do Juizado Especial Federal Cível de Andradina das 09h00 às 17h00, nos dias úteis, das segundas às sextas-feiras, no qual se inclui o expediente interno, o protocolo geral, o atendimento às partes, aos advogados, aos procuradores, às autoridades e ao público.

Parágrafo único - O horário de atendimento ao público e realização de audiências poderá ser limitado pelo Juiz Presidente conforme a conveniência e a necessidade de serviço.

Art. 2º - Aos servidores lotados no Juizado Especial Cível de Andradina é facultado o acesso ao edifício sede das 07h00 às 19h00, independentemente de autorização, com anotação no controle de segurança e observância do uso de identidade funcional.

Art. 3º - É vedado o acesso ou a permanência de qualquer pessoa nas dependências do Juizado fora do horário do expediente, salvo nos casos previstos de plantões judiciais ou com autorização do Juiz Presidente.



JUSTIÇA FEDERAL
Juizado Especial de Andradina - SP
37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, nº 1451, Andradina - SP, CEP 16.901-040

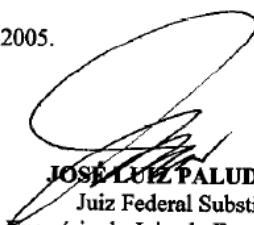
Art. 4º - Os casos omissos serão comunicados ao Juiz Presidente que decidirá imediatamente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Encaminhe-se cópia à Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ao Coordenador do Juizados Especiais Federal da Terceira Região e ao Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Andradina, 27 de maio de 2005.


JOSE LUIZ PALUDETTO
Juiz Federal Substituto
Presidente em Exercício do Juizado Especial Federal de Andradina

Publicado no DOE de 01.06.2005,
Código I, Parte I, nº 381

FÁBIO ANTONÉS SPEGIORINI
Diretor de Secretaria - RF 207a
JEFC - Andradina/SP